



DECRETO N. 56

Publicado no Diário Oficial Nº 9364 de 06 / 01 / 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, em relação aos períodos de apuração correspondentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2015, a apropriação mensal do crédito acumulado recebido em transferência nas hipóteses de que tratam os artigos 41 a 45 e 48 a 56 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 06 de janeiro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

Carlos Alberto Richa,
Governador do Estado

Alexandre Teixeira
Chefe da Casa Civil em exercício

Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Estado da Fazenda